



## POR UMA CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL: O GARANTISMO JURÍDICO, ESTÉTICO E AMBIENTAL A PARTIR DA PERCEPÇÃO DE CÍCERO, HEITOR E PRÁTICO – OS TRÊS PORQUINHOS E BOURDIEU

### FOR SUSTAINABLE CONSTRUCTION: LEGAL, AESTHETIC AND ENVIRONMENTAL GUARANTEE FROM CIRCUS, HEITOR AND PRACTICE PERCEPTION - THE THREE PIGS AND BOURDIEU

JEFFERSON ANTONIONE RODRIGUES<sup>1</sup>; GABRIEL SALAZAR CURTY<sup>2</sup>, GUILHERME DE OLIVEIRA TRENTO<sup>3</sup>, JEFFERSON LUIZ SCOTTI<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Mestre em Teoria do Direito e do Estado – UNIVEM, Marília/SP. Especialista em Direito Ambiental Urbano – UFMT, Cuiabá/MT. Docente da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres/MT. Coordenador, Docente e Editora da Revista Informativa Espaço Acadêmico da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, Araputanga/MT. drjeffersonrodrigues@gmail.com

<sup>2</sup>Acadêmico do 8º semestre do curso de bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres/MT. gabecurty@gmail.com

<sup>3</sup>Acadêmico do 3º semestre do curso de bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres/MT. Guilhermeetrento10@gmail.com

<sup>4</sup>Acadêmico do 1º semestre do curso de bacharelado em Direito da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, Araputanga/MT. scottijeffersonluz@gmail.com

#### Info

Recebido: 09/2022

Publicado: 12/2022

ISSN: 2596-2108

**Palavras-Chave:** Sustentabilidade, Garantismo e Direito à cidade.

**keywords:** Sustainability, Guarantee and Right to the city.

#### Resumo

As questões relativas à sustentabilidade acompanham hoje as nossas vivências socioculturais e promovem um garantismo jurídico em âmbito constitucionalista vigente. Referendar a terminologia sustentabilidade é pensar em um processo ou sistema, cujo intuito é sustentar, apoiar e cuidar, ou seja, é a maneira com que agimos com relação a natureza. Assim fundamentamos esta proposta acadêmica com ênfase na promoção estética das cidades e suas formas protecionistas, quer seja, garantidora de direitos e influenciadora da construção do “habitus ecológico” Bourdiniano. Para isso, adotamos como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo.

#### Abstract

Issues related to sustainability accompany our sociocultural experiences today and promote legal guarantee in the current constitutionalist framework. To endorse the terminology sustainability is to think of a process or system whose purpose is to sustain, support and care, that is, the way we act in relation to nature. Thus we base this academic proposal with emphasis on the aesthetic promotion of cities and their protectionist forms, that is, guaranteeing rights and influencing the construction of the Bourdinian “ecological habitus”. For this, we adopted as a technical procedure the bibliographic research and the deductive method.

#### 1. Introdução

Subiu a construção como se fosse sólido. Ergueu no patamar quatro paredes mágicas. Tijolo com tijolo num desenho lógico. Seus olhos embotados de cimento e tráfego. Sentou pra descansar como se fosse um príncipe. Comeu feijão com arroz como se fosse o máximo. Bebeu e soluçou como se fosse máquina. Dançou e gargalhou como se fosse o próximo. (Chico Buarque)

A sustentabilidade tem se mostrado presente em nosso cotidiano e têm orientado as mais diversas áreas de estudo e pesquisa, em prol da minimização dos impactos socioambientais. A construção civil é hoje, uma das maiores responsáveis pela geração de resíduos, contribuindo de forma considerável à ocorrência de danos ambientais.

Diante disso, a presente produção intui-se junto à construção de um pensamento aniquilador e

reflexivo das práticas de construção não alicerçadas à preservação ambiental como um todo. Para isso, utilizaremos da relação entre Direito, Literatura e singelas concepções arquitetônicas para evidenciarmos a garantia de um direito constitucional disposto aos homens e que não deixe de lado as características estéticas que influenciam diretamente junto ao modo de viver em sociedade contemporânea e tecnológica.

Neste sentido, adotamos como procedimento técnico para esta pesquisa o estudo bibliográfico, em que se utiliza de material já publicado (livros, artigos, teses, etc.), revisando de forma intensa a literatura existente sobre o assunto em questão (GIL, 2010, p.29), bem como o raciocínio dedutivo que, tem como objetivo explicar o conteúdo das premissas por intermédio de uma cadeia em ordem descendente, de análise do geral para o particular até chegar-se a uma conclusão (LAKATOS; MARCONI, 2011).

## **2. O direito à cidade: uma previsão constitucional garantista em direitos humanos**

O reconhecimento do direito à cidade como um direito fundamental tem crescido em todo o mundo. Destacar a figura deste direito é racionalizar no direito à cidadania, uma vez que se articula para com os demais direitos humanos. Com isso, podemos destacar que todos os habitantes da cidade devem ter garantidos: seus direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais; e, seus direitos civis e políticos.

No que tange a garantia cidadã dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais estes permitem que as pessoas aproveitem as cidades de maneira igualitária, dentro dos princípios da sustentabilidade e da justiça social, como o acesso aos serviços públicos domiciliares e urbanos (saneamento, coleta seletiva dentre outros), transporte público e

mobilidade urbana, educação, trabalho, cultura e lazer informação, saúde, alimentação e meio ambiente.

A norma que estabelece o direito às cidades sustentáveis tem seu fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade preconizados pela Constituição da República (artigos 1º, III, e 3º, I), pelo que é importante lembrar que o respeito à dignidade da pessoa humana é o que legitima a ordem estatal e comunitária, construindo, a um só tempo, pressuposto e objetivo da democracia. (SARMENTO, 2002, p.60)

O Estado deve assegurar o exercício dos direitos urbanos das pessoas que vivem nas cidades, com o devido cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, através da participação popular por meio de uma gestão democrática da gestão pública, e a criação de espaços urbanos e a transformação de territórios e sua adequação ao meio ambiente das cidades.

Necessidade de os municípios instituírem os instrumentos urbanísticos estabelecidos na Constituição Brasileira e legislações complementares para a promoção da política urbana, com o objetivo de assegurar o exercício dos direitos urbanos (do direito à cidade) das pessoas que vivem nas cidades e o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; necessidade de revisão da legislação urbanística municipal, em especial as leis de parcelamento do solo urbano (loteamento urbano) e de uso e ocupação do solo urbano, visando integração

social e territorial de modo a atender os objetivos da política urbana de reduzir as desigualdades sociais nas cidades; necessidade dos municípios constituírem um sistema de gestão democrática das cidades através da constituição de esferas públicas municipais, setoriais e regionais com participação popular, com poder de decisão sobre a aplicação dos recursos públicos, implementação de políticas públicas, de mediação e negociação dos conflitos ambientais urbanos. (SAULE Jr., 1999, p. 43-48)

Já no que se refere aos direitos civis e políticos estes referem-se à liberdade de ação e organização, com respeito à variedade de culturas, que permitam às pessoas aproveitar seus direitos; poder viver sem discriminação de qualquer tipo, seja gênero, geração, raça, etnia, origem, linguagem, orientação sexual, política e religiosa, preservando a memória e a identidade cultural.

Embora haja previsão expressa de todas essas garantias constitucionais o quadro social da desigualdade é assustador nas cidades, principalmente, pelo fato do aumento do êxodo rural para os grandes centros urbanos. Insta salientar que, diversas conquistas já se adquiriram ao longo da história com o firmamento de documentos e cartas de princípio. Desta feita, podemos destacar o Tratado por Cidades, Vila e Povoados, Justos, Democráticos e Sustentáveis (1992), a Carta Europeia dos Direitos Humanos na Cidade (2000) e a Carta Mundial do Direito à Cidade (2005).

A fuga para os grandes centros urbanos não fora acompanhada por políticas públicas que oferecessem aos seus adeptos situações confortáveis de chegada. Sob a bandeira da reforma urbana este movimento se organizou no Brasil e ganhou força desde a redemocratização brasileira de 1985 e, com isso,

podemos destacar a inclusão do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257) e a criação do Ministério das Cidades no ano de 2003, ou seja, conquistas oriundas da política urbana de 1.888 em nossa Constituição Federal.

O Estado Democrático de Direito Ambiental pressupõem a interação dos indivíduos na concretização de políticas públicas que visem resguardar os bens naturais, e, dentro desta concepção, a Declaração do Rio e a Agenda 21 traçaram objetivos de criação de políticas públicas que incentivam a promoção de um desenvolvimento sustentável, as quais partem de uma participação ativa da sociedade não só no âmbito de informações como também de processos decisórios; bem como aborda a questão das diferenças sociais como uma das causas de danos ambientais, buscando a implantação de políticas de erradicação à pobreza. (HAMMARSTRÖN e CENCI, 2016, p. 452-453)

Tais legislações representam esforços para a criação de instrumentos jurídicos e políticos que promovam a transformação necessária das cidades brasileiras, possibilitando uma humanização das relações sociais, minimização das desigualdades sociais e eliminação da segregação sócio espacial.

Importante salientar que todos temos direito à cidade, desde o morador de rua até os grandes empresários e, isso inclui o direito de ir e vir, transporte público de qualidade, a vivência em espaços sem poluição e com acesso ao lazer – efetividade do Estado Democrático de Direito Ambiental.

Toda a fundamentação legal que dá amparo e suporte para que o Estado

Democrático de Direito Ambiental venha a ter efetividade, especialmente com a concepção de um Estado onde a participação democrática, sobretudo nas questões ambientais, não é suficiente por si só para garantir um desenvolvimento sustentável. É imprescindível que todos os atores envolvidos – sociedade e Estado – nesta nova concepção de cidadania estejam cientes da realidade fática das questões ambientais, de maneira especial da crise que aflige o meio ambiente; bem como tenham conhecimento dos reais conceitos de desenvolvimento e de sustentabilidade, pois sem isso não é possível a efetivação dos preceitos constitucionais e legais de proteção ambiental, o que nada mais é do que o exercício da cidadania na busca da garantia de um meio ambiente sustentável como caracterizador de direitos humanos. (idem, p. 455)

Assim tem-se que o direito à cidade é a representação do pleno e universal exercício de todos os direitos econômicos, sociais e culturais, civis e políticos por parte de todos os habitantes das cidades. Toda cidade possui ainda, uma função social que representa a garantia de que todos possam ter direito ao trabalho e às condições dignas de trabalho; direito a uma vida em família; a um padrão de vida adequado; à alimentação e vestuário; a uma habitação adequada; à saúde; à água, à educação; ao lazer; à cultura; à participação política; à segurança pública; à convivência pacífica entre outros.

### **3. Revisitando o conto “Os três porquinhos”: construindo e habitando em sustentabilidade**

Em tempos de grandes alterações climáticas e desastres ambientais, rever as ações relativas ao estilo de vida torna-se uma medida de extrema urgência e necessidade. Uma das maneiras de reduzir impactos negativos ao meio ambiente é viver em uma casa sustentável, que pode ser adaptada ou construída.

A sustentabilidade tem por objetivo uma solidariedade e um compromisso com as futuras gerações; ela transcende ao mundo tecnicista, programado e calculado, que tem por pano de fundo o lucro e atinge uma liberdade da diversidade biológica e cultural, proporcionando uma reconstrução deste mundo. O desenvolvimento urbano sustentável teve como marco jurídico a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em 1992, da mesma forma que a garantia do direito à cidade, no âmbito nacional, teve seu alicerce no Estatuto da Cidade que teve como objetivo a implementação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal Brasileira, os quais tratam da política urbana, tudo isso visando um direito à cidade como um direito fundamental. (ibidem, p.452)

Uma casa sustentável é aquela projetada para respeitar o meio ambiente, seguindo os princípios da sustentabilidade e garantindo o bem-estar dos moradores. Para construí-la utiliza-se de materiais conscientes, prezando pela economia de luz e energia, reciclagem de lixo e produção de alimentos orgânicos.

Tudo isso parece um conceito futurista demais, porém está mais presente do que tudo em nossas vidas.

A construção civil é responsável pela geração de muitos impactos negativos no meio ambiente, já que utiliza os recursos naturais de forma irresponsável e gera resíduos sólidos. Com o objetivo de reduzir esses efeitos, o conceito de construção sustentável começou a ser delineado a partir dos anos 60. Na década seguinte, a crise do petróleo gerou a necessidade de reduzir ainda mais o consumo de energia e de investir em sistemas prediais mais eficientes. No Brasil, por outro lado, o conceito de construção sustentável começou a ser mais discutido apenas em 1992, após o “Encontro Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano”, realizado no Rio de Janeiro. A partir daí, especialistas começaram a discutir soluções para os edifícios brasileiros, englobando processos sustentáveis e materiais conscientes. (LUZ, 2017)

Quem não teve em sua infância a presença da história dos “Três Porquinhos”? Lembram-se de Heitor e Cícero, os dois porquinhos preguiçosos, constroem suas casas, respectivamente, de madeira e palha. Quando são atacados pelo lobo mau, elas não resistem, são derrubadas, e os dois só sobrevivem porque se refugiam na casa do irmão diligente, “Prático”, que construiu sua morada com tijolos sólidos.

Para chegar a resultados que equilibrem conforto e respeito ao meio ambiente, os projetistas precisam superar, no dia a dia, a resistência dos contratantes em investir em sistemas que agreguem eficiência aos edifícios – principalmente porque isso pode exigir investimentos iniciais mais elevados. Também precisam encarar a própria dificuldade para realizar um trabalho complexo cujos parâmetros de desempenho mudam constantemente, especialmente por conta da tecnologia. Um complicador é a cultura brasileira de projetar sem integração de todos os envolvidos. “Por aqui, na maior parte das vezes, o arquiteto concebe o edifício e só depois os demais especialistas (instalações, automação, acústica etc.) propõem soluções para o projeto posto. Muito mais racional e rico seria se todos se reunissem, antes mesmo do primeiro desenho, para alinhar ideias e expectativas em cima de premissas de sustentabilidade definidas no início”<sup>1</sup>.

Os tijolos representam no Brasil a mais comum técnica de construção aliada ao cimento, ou seja, sua estrutura em concreto armado e paredes de tijolos furados e assentados com cimento e areia. Essa técnica faz parte de uma cultura já popularizada, aplicada desde condomínios luxuosos até as mais singelas casas de favela. A técnica permite o uso de mão de obra não qualificada e uma grande margem de improvisação, lembrando que quanto maior for esta

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://au.pini.com.br/2016/11/criterios-de-sustentabilidade-para-construir-mais-e-melhor/>, último acesso em 19/09/2018.

última maior o desperdício. Oferece um isolamento térmico pobre, ou seja, não é eficiente para o frio e nem para o calor. Pode-se melhorar o isolamento usando mais material, paredes duplas ou ainda substituindo as peças de cerâmica da laje por blocos de isopor – bastante usado em favelas, onde a laje fica exposta. Outra característica: é pesada, pois um edifício de concreto e tijolos exige uma fundação mais robusta do que se fosse de aço ou madeira.

Na obra o porquinho Heitor, construiu rapidinho sua casa de madeira. Mas hoje, uma obra rápida, não significa que seja mal feita. Na Europa e nos EUA, o hábito de gastar-se mais tempo no projeto é realidade, do que com a construção. Feita assim, geralmente é uma obra bem planejada e que demanda mão de obra qualificada. Há algumas décadas, no Brasil, o uso de madeira era muito criticado, pois sofria com cupins e umidade. Hoje temos no mercado placas de OSB (Oriented Strand Board) e compensado de madeira certificada unidas com cola e defendidas por cupinícidas. Além da garantia contra pragas, oferecem uma resistência estrutural fantástica. A base da estrutura pode ser de perfis de aço (steel frame), vigas de madeira seca em estufa ou mesmo vigas de OSB. A escolha depende do tamanho da construção. Todo material é industrializado e 100% reciclável. A cola e o cupinícida não impedem que sejam descartadas sem complicações, pois todos esses componentes se decompõem com facilidade. Ao contrário, se o Lobo derrubar a casa do “Prático”, descartar entulho será difícil e custoso.

Temos ainda a figura do último porquinho, “Cícero” – preguiçoso? Não! Criativo e tem alma de explorador. Embora ele talvez seja um pouco romântico, admiramos sua ousadia e vanguardismo. Dispõe de várias alternativas. Pode assentar garrafas pet com solo cimento, vedar estruturas com chapas de plástico feitas com tubos de pasta de dente, construir

misturando solo-cimento com palha de arroz, armar vigas de concreto com tiras de bambu no lugar de aço, etc. Existem dezenas de técnicas como essas e apreciamos todas elas. No entanto, há que se considerar duas coisas antes de abraçá-las. Como ainda não passaram pelo teste do tempo, de acordo com o projeto, devemos considerar o risco de algo sair errado. Nesse caso, quem paga, quais as consequências? Em segundo lugar, normalmente não se prestam a projetos de vulto. É fácil construir uma casa de garrafas pet, todavia o mesmo não se pode dizer de 20 escolas. Mais ainda, esses materiais talvez não existam em quantidade suficiente para, de maneira abrangente no setor da construção, substituir os convencionais. Dito isso, não nos esqueçamos: são os experimentos dos “Cíceros” de hoje que inspiram os materiais do futuro.

#### **4. A sustentabilidade na sociedade contemporânea: construção e conscientização dos sujeitos e as perspectivas sociológicas de Bourdieu**

Inseridos numa sociedade culturalmente eclética em sua contemporaneidade, os sujeitos de direito, cujas garantias à moradia/habitação, alimentação, saúde e outros, são bem quistas e prescritas em Carta Magna (Constituição Federal 1988), têm demonstrado uma conscientização ambiental que, aos poucos se faz presente em reflexões e atitudes, esporádicas, porém certas.

Tal inserção junto ao meio, pode singelamente nos permitir referendar a figura do sociólogo Pierre Bourdieu que, ao estabelecer o “*habitus ecológico*” presume a inserção do homem ao meio, meio este entendido como ambiental de maneira genérica.

Bourdieu formula o conceito de *habitus* e o apresenta como uma importante ferramenta interpretativa da realidade no contexto de uma sociologia interessada em dissolver as fronteiras entre indivíduo e sociedade (Wacquant, 2006). De modo particular, estaria interessado em compreender como as condições objetivas que caracterizam a posição do indivíduo na estrutura social dão origem a um sistema específico de disposições e predisposições para a ação. Isso nos levou a ver em tal conceito uma potente matriz explicativa para a dialética determinação/indeterminação social no processo de desenvolvimento humano. (ARAÚJO, 2014, p. 217)

A tecnologia tem se mostrado a cada dia mais presente junto às organizações espaciais contemporâneas, situação que pode ser observada junto às residências e suas novas tecnologias em moradia – organização espacial dos lares. Dentre tantas tecnologias a televisão é uma das primeiras a influenciar o modo de viver na vida em família que, aliada a outros equipamentos eletrônicos e digitais alteram o cotidiano das pessoas.

Um fator importante a se destacar é violência urbana que leva cada dia mais pessoas à procurarem condomínios fechados que ofereçam infraestrutura diferenciada que, muradas, com guaritas, cercas elétricas, agentes de segurança, enfim monitoradas oferecem conforto e segurança. Parece estarmos inseridos à obra *Vigiar e Punir* de Michel Foucault com todas as linhas e detalhes linguístico-descritivos (arquetipo da vigilância aumentada). A cada dia nos confinamos mais em prol da busca de uma vida sadia, direito garantido constitucionalmente e, isso influencia

diretamente junto às maneiras compositivas das construções civis que, obrigam os seus profissionais a manterem-se antenados às novas tecnologias que sejam acima de tudo seguras e sustentáveis.

O arquetipo dessa vigilância aumentada é, para Foucault, o projeto arquitetônico do Panopticon (algo como “o que tudo vê”, em grego), ideia apresentada em 1785 pelo filósofo britânico Jeremy Bentham e nunca colocada em prática, embora tenha inspirado construções de verdade nos séculos seguintes. O Panopticon era uma espécie de precursor do Big Brother: um presídio cujas celas e centro de vigilância estavam dispostos de tal maneira que um único guarda poderia observar todos os prisioneiros sem que eles soubessem ao certo se havia alguém a observá-los. Era como se o guarda assumisse um papel divino, a onisciência. Para quem vive na era dos reality shows, não é preciso muita imaginação para perceber que esse conceito, além de permitir a criação de presídios mais eficientes e claustrofóbicos, também está por trás de coisas tão diversas quanto os sistemas de monitoramento de suspeitos nas fronteiras, das câmeras de vigilância em locais públicos e de muitas outras maneiras de acompanhar cada passo dos cidadãos de uma sociedade moderna. (LOPES, 2012)

O conceito de moderna construção sustentável baseia-se no desenvolvimento de um modelo que enfrente e proponha soluções aos principais problemas ambientais de sua época, sem renunciar à moderna tecnologia e à criação de edificações que atendam às necessidades de seus usuários. Trata-se de uma visão

multidisciplinar e complexa, que integra diferentes áreas do conhecimento a fim de reproduzir a diversidade que compõe o próprio mundo (ARAÚJO, 2014). Com isso, destacamos novamente o pensamento bourdiniano em *habitus* que representa realidades sociais as quais os indivíduos se inserem.

O *habitus* inclui tanto as representações sobre si e sobre a realidade, como também o sistema de práticas em que a pessoa se inclui, os valores e crenças que veicula, suas aspirações, identificações etc. O *habitus* opera na incorporação de disposições que levam o indivíduo a agir de forma harmoniosa com o histórico de sua classe ou grupo social, e essas disposições incorporadas se refletem nas práticas objetivadas do sujeito. (ARAÚJO, 2014, p. 219)

Por isso, para se atingir uma construção sustentável que atenda às recomendações das Normas ISO 21930 e ISO 15392, é importante pensar e atuar de forma holística, sem dividir e decompor em partes estanques e separadas o que se propõe para a edificação. Não se trata de formar inúmeras equipes multidisciplinares cada qual especializada em um campo na obra sustentável o que a tornaria acessível apenas a proprietários e investidores de alto poder aquisitivo, mas sim de criar a cultura da sustentabilidade no seio da própria sociedade. Dessa forma, muito mais do que um tema de “domínio público” do qual muito se fala, mas pouco se faz, o conhecimento da construção sustentável poderá tornar-se um saber e um viver público, ou seja, um processo cultural (idem).

A moderna construção sustentável, num ideal de perfeição, deve visar sua autosuficiência e até sua auto-sustentabilidade, que é o estágio mais elevado da construção sustentável. Auto sustentabilidade é a

capacidade de manter-se a si mesmo, atendendo a suas próprias necessidades, gerando e reciclando seus próprios recursos a partir do seu sítio de implantação. A escolha dos produtos e materiais para uma obra sustentável deve obedecer a critérios específicos – como origem da matéria-prima, extração, processamento, gastos com energia para transformação, emissão de poluentes, biocompatibilidade, durabilidade, qualidade, dentre outros que permita classificá-los como sustentáveis e elevar o padrão da obra, bem como melhorar a qualidade de vida de seus usuários/habitantes e do próprio entorno. Essa seleção também deve atender parâmetros de inserção, estando de acordo com a geografia circundante, história, tipologias, ecossistema, condições climáticas, resistência, responsabilidade social, dentre outras leituras do ambiente de implantação da obra (ibidem).

### Considerações Finais

Este estudo se deu através de uma análise metafórica do conto “Os três porquinhos” em paralelo com uma abordagem sobre a sustentabilidade na sociedade contemporânea. O presente trabalho buscou à construção de um pensamento aniquilador e reflexivo das práticas de construção não alicerçadas à preservação ambiental, se utilizando da relação entre Direito, Literatura e singelas convicções construídas para evidenciarmos a garantia de um direito constitucional disposto aos homens e que não deixe de lado as características estéticas que influenciam diretamente junto ao modo de viver em uma sociedade contemporânea.

Neste sentido, a preocupação com o meio ambiente é de extrema relevância uma vez que a gestão urbana passa, certamente, pelo desafio de, ao mesmo tempo, ser sustentável e também garantir a efetivação dos dispositivos constitucionais relacionados à essa



situação, até mesmo porque o espaço urbano se concretiza a partir de inúmeras relações sociais que, a partir da intervenção humana, modificam a natureza.

Essa gestão urbana das cidades é constitucionalmente designada aos municípios, que devem planejar e instituir perante o plano diretor urbanístico o dever de cumprimento da função social da cidade, com medidas que visem amenizar o desenvolvimento caótico do capitalismo. O poder público deve adotar medidas que visem adequar o meio ambiente das cidades em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Assim, frisamos que ao Estado, é incumbido a adoção de medidas que busquem o crescimento das cidades acompanhado de desenvolvimento sustentável, através da efetivação de políticas de planejamento urbano, e da participação da coletividade, que, deve ter consciência da importância de seu papel na preservação ambiental e, deve procurar exercer a cidadania mediante a participação na discussão e no planejamento da cidade.

Diante da realidade trazida a efeito com este trabalho, é necessário e imperioso que todos nós tomemos consciência dos problemas urbanos - ambientais que afligem as cidades brasileiras em razão de um crescimento urbano desordenado, sem o planejamento e a execução de políticas públicas sustentáveis. É de fundamental importância que a sociedade tenha em mente que a preservação do meio ambiente é indispensável para a nossa própria sobrevivência, e que o progresso tecnológico e industrial não significa necessariamente um desenvolvimento urbanístico. É primordial que esse progresso esteja unido à noção de cidade sustentável para que as pessoas possam desfrutar de condições dignas de moradia e de um ambiente equilibrado, destituído de poluição, de todas as interferências lesivas decorrentes do ser humano.

## Referências

ARAÚJO, Cláudio Márcio de. **Contribuições de Bourdieu ao tema do desenvolvimento adolescente em contexto institucional socioeducativo.** Pesquisas e Práticas Psicossociais – PPP - 8(2), São João del-Rei, julho/dezembro/2014.

ARAÚJO, Márcio Augusto. **A moderna construção sustentável.** 2014. Disponível em: [http://www.idhea.com.br/artigos\\_entrevistas.asp](http://www.idhea.com.br/artigos_entrevistas.asp), último acesso em 19/09/2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HAMMARSTRÖN, Fátima Fagundes Barasuol. CENCI, Daniel Rubens. **Meio ambiente e direito das cidades:** uma interrelação necessária para o desenvolvimento de uma urbanização sustentável. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. ISSN 1981-3694. 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/307705088\\_MEIO\\_AMBIENTE\\_E\\_DIREITO\\_DAS\\_CIDADES\\_uma\\_interrelacao\\_necessaria\\_para\\_o\\_desenvolvimento\\_de\\_uma\\_urbanizacao\\_sustentavel](https://www.researchgate.net/publication/307705088_MEIO_AMBIENTE_E_DIREITO_DAS_CIDADES_uma_interrelacao_necessaria_para_o_desenvolvimento_de_uma_urbanizacao_sustentavel), último acesso em 20/09/2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOPES, Reinaldo José. **Vigiar de punir de Michel Foucault:** justiça e correção aos criminosos. 2012. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/saiba-mais-sobre-a-obra-vigiar-e-punir-de-michel-foucault/>, último acesso em 20/09/2018.

LUZ, Camila. 2017. **Casa sustentável: o que é, como construir e exemplos pelo mundo.** Disponível em: <https://www.freethessence.com.br/sustentabilidade/em-casa/casa-sustentavel-conceito-construcao/>, 29/09/2018.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2002.

SAULE JUNIOR, N. (1999). **A eficácia da aplicabilidade do princípio da função social da propriedade nos conflitos ambientais urbanos.** In: SAULE JUNIOR, N. (org.). *Direito à cidade – trilhas legais para o direito às cidades sustentáveis.* São Paulo, Max Limonad/Polis.

\_\_\_\_\_ (1999). **O direito à moradia como responsabilidade do Estado brasileiro.** In: SAULE JUNIOR, N. (org.). *Direito à cidade – trilhas legais para o direito às cidades sustentáveis.* São Paulo, Max Limonad/Polis.